



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
Comissão Eleitoral Central

5 de setembro de 2023

ANÁLISE DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Interessado: MARCO JOHNNY DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Assunto: Pedido de impugnação de Candidatura

01. SÍNTESE DO RECURSO

1.1. O interessado alega promoção de campanha eleitoral extemporânea e captação ilegal de sufrágio. À vista disto é que se apresentam os argumentos que seguem

1.2. Alega que o candidato usa do cargo de Pró-Reitor de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, utilizando-se de terceiros para oferecer vantagens aos votantes utilizando-se da posição privilegiada para que manifestasse apoio no processo de consulta à comunidade para escolha de diretores(as) gerais e reitor(a) do IFAP. Não bastasse isso, o impugnado, também utilizando-se da condição de Pró-reitor e de, algumas vezes, Reitor Substituto, solicitou a divulgação aos discentes atuais e passados do programa PPGEA, tendo em vista sua proximidade com o professor do Programa de Mestrado do PPGEA da UFRJ, universidade que possui parceria vigente com o IFAP, com o objetivo de intimidá-los e se legitimar perante a sociedade acadêmica e mostra print de conversa entre o professor e um acadêmico do referido programa.

1.3. Alega que o candidato ofereceu vantagem ao eleitor com o intuito de obter-lhe voto, configurando-se a captação ilícita de sufrágio.

1.4. Ademais, indica que tal conduta mostra-se em dissonância com art. 33 da Resolução n. 56/2023 – CONSUP-RE-IFAP, veja: Art. 33 A partir da homologação e publicação da relação de candidatos(as) feita pela Comissão Eleitoral Central dar-se-á início à propaganda eleitoral no âmbito de cada unidade onde houver Seção Eleitoral, no âmbito do IFAP, conforme prazo constante no Anexo I.

1.5. (...) §2º É livre a divulgação dos nomes dos(as) candidatos(as) e de suas propostas no interior da Reitoria e dos Campi do IFAP, devendo os(as) candidatos(as) absterem-se de: (...) II- Utilizar direta ou indiretamente, recursos financeiros, materiais ou patrimoniais de quaisquer unidades administrativas e/ou de ensino para cobertura de campanha eleitoral, ressalvadas as promoções de iniciativa das Comissões Eleitorais, garantindo a igualdade de oportunidade a todos os candidatos. (...) IX- Adotar encaminhamentos que caracterizem ingerência financeira ou tráfico influência de natureza interna e/ou externa no IFAP. Portanto, o impugnado, em verdade, tenta viciar a vontade do eleitor, abusando de poder político em favor de sua candidatura, em desgaste da Lei, da Justiça e principalmente do

02. DO PEDIDO

2.1. O indeferimento da candidatura do Sr. ROMARO ANTÔNIO SILVA, no processo consulta à comunidade para escolha do(a) Reitor(a) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP e dos Diretores Gerais nos Campi Laranjal do Jari, Macapá, Porto Grande e Santana, ante a quebra da paridade e isonomia entre os candidatos, por violação às disposições da Lei n. 11.892/2008, Lei n. 9.504/1997 e do Decreto n. 6.986/09, além do princípio da gestão democrática, inerentes aos Institutos Federais e ao processo eleitoral.

03. ANÁLISE

3.1. Não encontra respaldo no regulamento eleitoral impugnação de candidato por campanha antecipada e nenhum dos fatos alegados pelo interessado.

04. DA CONCLUSÃO

4.1. Recurso analisado e indeferido

Hanna Patrícia da Silva Bezerra

Comissão Eleitoral Central

Resolução nº 50/2023-CONSUP/RE/IFAP

Documento assinado eletronicamente por:

- **Hanna Patrícia da Silva Bezerra, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 05/09/2023 14:34:40.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 05/09/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifap.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 70431

Código de Autenticação: c5a28e86d1

